

EDITAL Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, PLANOS DE SAÚDE E PARTICULARES.

A SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, com sede na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, na Rua Nossa Senhora das Mercês, 355, Centro, CEP 35960-000, telefone (31) 3832-1789, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.378.986/0001-04, por determinação de seu Diretor Presidente Eduardo Celso Moreira Pessoa, torna público para o conhecimento dos interessados que se acha aberto o Edital nº 002, objetivando a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, PLANOS DE SAÚDE E PARTICULARES nas dependências da instituição.

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços radiológicos para gestão do Setor de Diagnóstico por Imagem, com fornecimento de mão de obra médica qualificada para realização de exames de tomografia, ultrassonografia e mamografia nas dependências da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, situada à Rua Nossa Senhora das Mercês, 355, Centro, Santa Bárbara – MG, para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), de planos saúde e particulares, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O serviço deve atender aos requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de tomografia computadorizada, ultrassonografia e mamografia do controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

2.2 - Fornecer equipe de empregados e médica qualificada para realizar a gestão e coordenação do serviço conforme quantitativo abaixo:



Para usuários do SUS:

EXAMES	QUANTIDADE MENSAL
Tomografia computadorizada	89
Ultrassonografia	137
Mamografia	73

Para usuário de planos de saúde e particulares

EXAMES	QUANTIDADE MENSAL
Tomografia computadorizada	Livre demanda
Ultrassonografia	
Mamografia	

2.3 – Os usuários atendidos serão provenientes do Pronto Atendimento e Setores de Internação da Santa Casa e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara;

2.4 – A CONTRATADA deverá possuir credenciamento com os principais planos de saúde atendidos pela Santa Casa (AMS/PASA VALE, Unimed BH, Bradesco Saúde, Notredame);

2.5 – Entregar os laudos de exames de urgência e emergência num tempo máximo de 1 (uma) hora após a sua realização.

3 - ESCOPO SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA

3.1 - Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de 137 (cento e trinta e sete) exames mensais de ultrassonografia, para atendimento da demanda interna da Santa Casa, proveniente do Pronto Atendimento e Setores de Internação da Santa Casa e exames eletivos para agenda da Secretaria Municipal de Santa Bárbara e exames de convênios e particulares conforme demanda;

3.2 - Atendimento da demanda interna do Santa Casa de segunda à sexta no horário comercial, ou seja, de 08 às 17 horas, no mínimo;

3.3 - Fornecimento de equipamento de ultrassonografia com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda de exames, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.



4 - ESCOPO SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:

4.1 - Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de 89 (oitenta e nove), exames, sendo para atendimento da demanda interna da Santa Casa, proveniente do Pronto Atendimento e Setores de Internação da Santa Casa e exames eletivos para agenda da Secretaria Municipal de Santa Bárbara e exames de convênios e particulares conforme demanda;

4.2 - Atendimento da demanda interna do Santa Casa de segunda à sexta no horário comercial, ou seja, de 08 às 17 horas, no mínimo;

4.3 - Fornecimento de equipamento de tomografia computadorizada, com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda de exames, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

5 - ESCOPO SERVIÇO DE MAMOGRAFIA:

5.1 - Fornecimento de empregados e de mão de obra médica qualificada para a realização de 73 (setenta e três) exames mensais de mamografia, sendo para atendimento da demanda da agenda da Secretaria Municipal de Santa Bárbara e exames de convênios e particulares conforme demanda;

5.2 - Atendimento da demanda interna do Santa Casa de segunda à sexta no horário comercial, ou seja, de 08 às 17 horas, no mínimo;

5.3 - Fornecimento de equipamento de mamografia, com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda de exames, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS REALIZADOS

6.1 – Os exames realizados e devidamente laudados serão pagos à Contratada pelo mesmo valor repassado pelo Município de Santa Bárbara, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste (CISCEL) e operadoras de planos de saúde (convênios).

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 - Executar o serviço discriminado neste Edital;

7.2 - Fornecer os equipamentos necessários à realização dos exames de tomografia computadorizada, ultrassonografia e mamografia nas dependências da Santa Casa;



- 7.3 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 7.4 - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários a realização dos exames pactuados neste instrumento;
- 7.5 - Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 7.6 - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7 - Manter médico radiologista em escala alcançável para realização dos exames de urgência;
- 7.8 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 7.9 - Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- 7.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- 7.12 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 7.13 - Desvincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- 7.14 - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;



7.15 - Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.

7.16 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes

encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.17 - Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

7.18 – Responsabilizar-se unicamente pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus empregados vierem a causar à Santa Casa, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

7.19 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

7.20 - Acompanhar os resultados de todos os métodos de imagem integrando as informações de forma multiprofissional e colaborando para o rápido diagnóstico e ajustes prontos no tratamento através do contato com médico solicitante;

7.21 - Fazer a gestão de RH da equipe médica com seleção, cadastro e contratação e treinamento da equipe médica para atender o serviço nas modalidades já existentes;

7.22 - Fazer a gestão de qualidade do Serviço de Diagnóstico por Imagem através do acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, relacionados ao serviço, com disponibilização de informações ao gestor da Santa Casa;

7.23 - Notificar a Santa Casa de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;



7.24 - Fornecer à Santa Casa, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

8.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por equipe designada;

8.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.5 - Disponibilizar instalações sanitárias;

8.6 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

9 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1 - Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou empregado, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;

9.1.2. Visitar as dependências da Santa Casa utilizadas pela Contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.1.3 - Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

9.1.4 - Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.1.5 - Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

9.1.6 - Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;

9.1.7 - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

9.1.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.10 - Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.1.11 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.12 - Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados na prestação de serviços, relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Cópia da Licença Sanitária atualizada e Alvará de funcionamento da empresa;

10.2 - Cópia do certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

10.3 - Cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.4 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida;

10.5 - Indicação do Responsável Técnico, legalmente habilitado e com Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico, perante o Conselho profissional competente válida. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

10.6 - A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

10.7 - Apresentar documentos pessoais dos profissionais médicos a serem apresentados:

10.7.1 - Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;

10.7.2 - Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);

10.7.3 - Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas;

10.7.4 - Cópias dos diplomas (graduação, residência e especialização) dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços;

10.7.5 - Documentos pessoais do representante da empresa;

10.7.6 - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;

10.7.7 - Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);

10.7.8 - Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Santa Casa com o valor de cada exame.

11 - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

11.1 – A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Edital, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

11.2 – A Santa Casa através de seus representantes, exercerá fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

11.2.1 - Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Edital, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

11.2.2 - Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta da Santa Casa, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;

11.2.3 - Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente Edital;

11.2.4 - Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência

da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

11.2.5 - Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

11.2.6 - Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

11.2.7 - Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

11.2.8 - Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução deles, ou à salvaguarda dos interesses da Santa Casa. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.9 - À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com negociação entre as partes.

14 – DO REAJUSTE

14.1 – Os valores dos exames de que se trata este instrumento serão reajustados de acordo com tabela praticada pelo Município de Santa Bárbara, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste (CISCEL) e operadoras de planos de saúde (convênios).

15 – DA TAXA ADMINISTRATIVA.

15.1 – A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês se reserva a receber da CONTRATADA, a título de taxa administrativa, o valor a ser negociado entre as partes durante toda a vigência da prestação de serviços, pelo uso de suas dependências.

16 - VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

17 - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

17.1 - É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

18. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

18.1 - O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;

18.2 - As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Edital;

18.3 - Serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a Santa Casa à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

18.4 - Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos neste Edital.

19 - PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

19.1 - As propostas serão recebidas de 11 a 24 de abril de 2023, das 08h às 17h, no Setor Administrativo da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês ou por e-mail (santacasa.depcompras@gmail.com).

20 - RESULTADO

Após a avaliação das propostas e documentação, a Santa Casa Nossa Senhor das Mercês chegará ao resultado no dia 26 de abril de 2023.

21 - IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, a finalidade e a segurança da contratação;

22.2 - Todos os documentos apresentados no ato de entrega das propostas serão rubricadas pela Comissão de Apoio definida especialmente para este Edital;

22.3 - Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por petição (via protocolo) ou por e-mail (santacasa.depcompras@gmail.com);

22.4 - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Comissão de Apoio.

Santa Bárbara, 10 de abril de 2023



Eduardo Celso Moreira Pessoa

Diretor Presidente

Eduardo Celso Moreira Pessoa
Diretor Presidente
Santa Casa Nossa Srª das Mercês